

Segunda-feira, 24 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA ADÉLIA**

### Sumário

|                                                     |          |
|-----------------------------------------------------|----------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>                         | <b>2</b> |
| Aviso de Dispensa de Licitação 024/2025             | 2        |
| Ata de Adjudicação Concorrência 001/2025            | 3        |
| Ata de Homologação Concorrência 001/2025            | 4        |
| Extrato de Contrato                                 | 5        |
| Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde | 6        |

24 DE MARÇO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 42

### Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de Santa Adélia

**CNPJ:** 46.599.270/0001-61

**Endereço:** Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

**Telefone:** (17) 3511-8800

**Site:** <https://santaadelia.sp.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 051/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE CENTRO CIRURGICO, CONSULTÓRIO E ÁREA DE INTERNAÇÃO PARA SERVIÇOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [santaadelialicitacao2013@hotmail.com](mailto:santaadelialicitacao2013@hotmail.com) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 24 de março de 2025.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados no e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Adélia, 26 de março de 2025.

Reginaldo Roberto Aranha  
Agente de Contratação

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro  
Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

Fone: (17) 3511-8800

[www.santaadelia.sp.gov.br](http://www.santaadelia.sp.gov.br)  
[prefeitura@santaadelia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santaadelia.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA ADÉLIA-SP****ATA DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRENCIA****Nº 001/2025**

No dia 21 de março de 2025, decorrido o prazo recursal exarado pelos licitantes, reuniu-se na sala de Licitações, com sede na Prefeitura Municipal, sito a Av. Duque de Caxias, nº 303, a Comissão composta pelos Srs. Reginaldo Roberto Aranha, Anderson Rogério Marquezini Segatelli e Alexandre Whitacker Boschin, sob a presidência do primeiro, para adjudicação do objeto da Concorrência nº 001/2025 - Processo 029/2025, que se trata da **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE COM ADUELAS DE CONCRETO NO DISTRITO DE URURAI"**, em favor da empresa: **COPEL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, situada na Rodovia Marechal Rondon km 540, em Araçatuba/SP, CNPJ nº 00.623.468/0001-32, vencedora com o seguinte item: item 01, com o valor global de **R\$ 353.400,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)** nada mais havendo, a reunião foi encerrada e lavrou-se a presente ATA, que considerada de acordo, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

**Anderson Rogério Marquezini  
Segatelli**

**Alexandre Whitacker Boschin**

**Reginaldo Roberto Aranha**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA ADÉLIA-SP****ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA****Nº 001/2025**

No dia 21 de março de 2025, após verificar todos os atos da Concorrência nº 001/2025 – Processo 029/2025, que se trata da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE COM ADUELAS DE CONCRETO NO DISTRITO DE URURAI”, HOMOLOGO a presente licitação nos seguintes termos em favor da empresa: **COPEL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 00.623.468/0001-32, vencedora com o seguinte item: item 01, com o valor global de **R\$ 353.400,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)** por ser a menor proposta.

**CIRO CESAR COSTA****Prefeito**

## EXTRATO DE CONTRATO

Homologando a CONCORRENCIA Nº 001/2025, Processo 029/2025.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE COM ADUELAS  
DE CONCRETO NO DISTRITO DE URURAI  
CONTRATADO: COPEL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
VIGÊNCIA: 21/03/2025 a 21/03/2026  
CONTRATO Nº 072/2025  
02 - EXECUTIVO

020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
26.782.0012.1096.0000 - Construção de Ponte Distrito Ururai  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações  
Ficha 260 - Valor R\$ 335.730,00

02 - EXECUTIVO  
020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
26.782.0012.1096.0000 - Construção de Ponte Distrito Ururai  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações  
Ficha 261 - Valor R\$ 17.670,00

## REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ADÉLIA

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Conferência Municipal de Saúde de Santa Adélia, convocada pelo Decreto Municipal nº 3032 de 17 de março de 2025, tem como objetivos:

- I - Mobilizar e estabelecer diálogos com a população acerca do direito à saúde e em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Fortalecer o papel protagonista da população na construção da política de saúde;
- III - Analisar a situação de saúde do município e propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde;
- IV - Avaliar as prioridades locais de saúde e formular propostas para o plano municipal de saúde.

### Capítulo II DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** - A CMS será realizada no dia 29 de março de 2025, a partir das 08 horas, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, no Município de Santa Adélia - SP.

**§ 1º** - Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos – *trabalhadores, gestores e prestadores de serviço* –, conforme a Lei nº 8.142/90 e a Resolução CNS nº 333/2003.

**§ 2º** - Como resultado da CMS, será elaborado Relatório destacando-se as propostas aprovadas que subsidiarão a política municipal de saúde.

**Art. 3º** - A organização e realização da CMS serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

### Capítulo III DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 4º** - Nos termos deste Regimento, a CMS terá como tema central: *"Planejamento e Participação Popular: construindo o SUS que queremos para nossa cidade"*, tendo ainda como eixos temáticos:

- I - Assistência e Vigilância em Saúde
- II - Administração e Gestão em Saúde

## **Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A CMS será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Para desenvolvimento de suas atividades, a CMS contará com uma Comissão Organizadora, responsável pelo planejamento, organização e condução do evento e uma Comissão de Apoio, responsável pela logística, mediação e sistematização dos debates, assim compostas:

### **I - Comissão Organizadora**

Presidente: Michelle Figlioli Bueno

Secretário: Christiane Assêncio Leite Marri

Membros: José Luciano Savini Main e José Ronaldo Segura Fernandes

### **II - Comissão de Apoio**

Apoio Logístico e Credenciamento: Adriana Aparecida Flores de Souza e Rosana dos Anjos Vicente Cochito

Mediação e Relatoria: Ronaldo Carlos Gonçalves Junior e Janaína Lopes Martins

**Art. 7º** - A Comissão Organizadora e a Comissão de Apoio promoverão e divulgarão a CMS e se responsabilizarão pela infraestrutura necessária para sua realização.

## **Capítulo V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - Os trabalhos da CMS serão desenvolvidos da seguinte forma:

I - Credenciamento;

II - Abertura;

III - Palestras;

IV - Trabalhos em grupos para aprofundamento das discussões dos eixos temáticos e elaboração das propostas;

V - Plenária Final para deliberação das propostas.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente da CMS iniciar e encerrar as atividades.

**Art. 9º** - Poderão participar da CMS representantes dos diferentes segmentos sociais: representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos gestores e prestadores de serviços de saúde, na condição de:

I - Delegados;

II - Convidados; e

III - Observadores.

**Art. 10º** - O credenciamento obrigatório dos delegados, convidados e observadores será realizado das 7h30 às 8h do dia 29 de março de 2025.

**§ 1º** - Tomarão parte da CMS, na condição de delegados, os representantes credenciados na seguinte proporção paritária:

**I** - Representantes dos usuários - 50%

**II** - Representantes dos trabalhadores de saúde - 25%

**III** - Representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde - 25%

**§ 2º** - Caso a quantidade de representantes credenciados na condição de delegados, em alguma categoria representativa, seja superior a proporção paritária, será realizada uma reunião entre os representantes do mesmo seguimento, que definirão em consenso ou votação a escolha dos delegados, de modo que seja estabelecida a paridade. Os representantes não escolhidos como delegados por seus pares, estarão automaticamente credenciados na condição de observadores.

**§ 3º** - Tomarão parte da CMS, na condição de convidados, as autoridades e demais pessoas convidadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Comissão Organizadora da Conferência.

**§ 4º** - Tomarão parte da CMS, na condição de observadores, todas as pessoas que dela desejem participar e sejam credenciadas na forma do caput.

**§ 5º** - Não há limite de vagas para convidados e observadores, desde que credenciados dentro horário estabelecido.

**§ 6º** - Os delegados terão direito a voz e voto.

**§ 7º** - Os convidados e observadores não terão direito a voto, mas terão direito a voz durante as atividades da CMS.

**Art. 11º** - Os trabalhos em grupo se desenvolverão conforme eixos temáticos da CMS e contarão com um mediador/relator, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros, além de organizar e sistematizar as propostas e conclusões do grupo.

**§ 1º** - Os delegados serão divididos entre os grupos de trabalho de forma paritária. Caso haja quantidade de delegados interessados em determinado eixo em quantidade superior a proporção paritária, terá preferência de escolha àquele de maior idade.

**§ 2º** - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

**I** - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

**II** - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas, farão parte do Relatório Final da CMS;

**III** - As propostas constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho, serão submetidas a votação na Plenária Final, e, se aprovadas, farão parte do Relatório Final da CMS;



**IV** - Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas, sendo permitido apenas, ajustes de redação das propostas que não impactem em seu objetivo central.

**§ 3º** - O documento sistematizado a ser encaminhado para votação na Plenária Final será elaborado pelos relatores definidos pela Comissão Organizadora da CMS.

**Art. 12º** - A Plenária Final terá como objetivos:

I - Discutir e aprovar o Relatório Final;

II - Discutir e aprovar Moções.

**Art. 13º** - A apreciação e votação das propostas constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I - A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência (propostas não aprovadas nos grupos) serão identificados à parte, recebendo destaque, para serem apreciados pela Plenária Final;

II - Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III - Os participantes credenciados que desejarem se manifestar sobre os destaques terão, cada um, o tempo máximo de 03 (três) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra, se necessário, a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;

IV - A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos delegados presentes.

V - As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas à Coordenação da Plenária Final, que avaliará se será concedida ou não, de acordo com sua pertinência, cabendo recurso ao plenário.

**§ 1º** - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da CMS, que deverá expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes para o desenvolvimento da política de saúde municipal para o quadriênio 2026/2029.

**§ 2º** - O Relatório Final da CMS será publicado e divulgado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, garantindo transparência e acesso à população.

**Art. 14º** - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o Coordenador da Plenária Final procederá à leitura, apreciação e votação de moções.

**§ 1º** - Poderão ser apresentadas moções de apoio, repúdio ou recomendação, devendo estarem relacionadas ao tema da CMS.

**§ 2º** - Qualquer delegado da CMS poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora.

§ 3º - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

**Capítulo VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da CMS correrão por conta de recursos orçamentários próprios vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16º** - O Regimento Interno da CMS teve como referência a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e prevê a realização das Conferências de Saúde.

**Art. 17º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da CMS e quaisquer alterações em seu conteúdo deverão ser aprovadas pelo Plenário da CMS.

Santa Adélia, 17 de março de 2025.



**Michelle Figlioli Bueno**  
**Presidente da Comissão Organizadora**